



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "02" – Ed. Maria Ramos Parente – 70.070-928 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



*Ok, material
no protocolo
arquivo*

LICENÇA PRÉVIA

N.º 013/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, requerida pela **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHO DOS RECICLADORES, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTALISTA DE SANTA MARIA - ASTRADASM**, CNPJ: 05.492.543/0001-97, objeto do Processo n.º 190.001.270/2005.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL está licenciada para o **NÚCLEO RURAL ALAGADO, CHÁCARA 06 – RA XIII – SANTA MARIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A Licença Prévia não autoriza a implantação do referido empreendimento;
2. Requerer junto ao IBRAM a averbação da reserva legal no prazo de 30 (trinta) dias;
3. Não fazer nenhum tipo de construção ou movimentação (terra ou vegetação) na Área de Preservação Permanente – APP;
4. Apresentar junto com o requerimento de Licença de Instalação o inventário florístico do lote;
5. Apresentar junto com o requerimento de Licença de Instalação as coordenadas dos limites da Unidade de Reciclagem de Resíduos Sólidos da Construção Civil a ser instalada, padrão UTM SICAD;
6. Implantar um programa de revegetação/manutenção da vegetação nativa remanescente e plano de preservação da fauna e flora;
7. O empreendimento, ou seu responsável legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

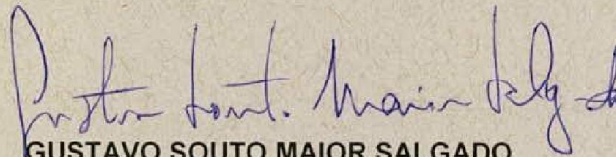
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 013/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E DO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de agosto de 2008.



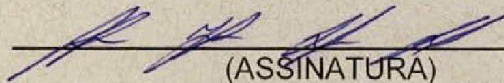
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 013/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de agosto de 2008.


(ASSINATURA)

LINDEN THOMSON ALEXANDER LEAL
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)